



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 26

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

RELATÓRIO Nº 4, de 1989-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir Relatório sobre a Mensagem nº 16, de 1989-CN (nº 551/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1988 (nº 548/88, na origem), que "dá nova redação ao art. 2º do Decreto-lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983, que dispõe sobre a distribuição dos serviços de registro do comércio e dá outras providências".

Relator: Deputado Ruy Nedel

O Projeto de Lei nº 41, de 1988, preconiza a substituição da periodicidade anual, para trimestral, dos reajustes por serviços realizados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, do Ministério da Indústria e do Co-

mércio, e por vinte e seis Juntas Comerciais dos Estados e Territórios. Recomenda igual alteração de período para a atualização da Tabela de Multas.

O veto refere-se ao parágrafo único do art. 2º, que estabelece:

"Art. 2º
Parágrafo único. A tabela de preços dos serviços de registro do comércio não alcança os atos praticados por microempresas, que ficam isentas do pagamento de qualquer tipo de emolumento."

A fundamentação para o veto, conforme a Mensagem nº 16, de 1989-CN, é a contrariedade ao interesse público, motivo esse respaldado no art. 66, § 1º, da nova Carta

Os Ministérios interessados — diz a Mensagem nº 16, de 1989-CN, — manifestaram-se contrariamente à isenção, a uma, "por significarem as microempresas 70% (setenta por cento) do universo das empresas que demandam serviços às Juntas Comerciais". A duas,

porque a isenção proposta implicaria, necessariamente, a subvenção desses serviços pelos respectivos Estados, em detrimento, ainda, do próprio programa de modernização das Juntas Comerciais.

Esse o enfoque do Poder Executivo sobre o assunto, considerando-o contrário ao interesse público. De outra parte, a inteligência de que as microempresas constituem o amálgama a que aderem os segmentos sociais desassistidos por benefícios, somente concedidos às empresas que, por sua magnitude, têm o condão de exercer pressão sobre os setores que os concedem.

Na esperança de ter trazido à colação os elementos de relevo, indispensáveis à judiciosa deliberação deste Colegiado, são estes os termos do Relatório sobre a matéria que ora submeto aos ilustres Pares.

Sala das Comissões, 16 de março de 1989.
— Senador Mário Maia, Presidente — Deputado Ruy Nedel Relator — Senador Wilson Martins — Deputado Aloysio Chaves.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 21ª SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE MARÇO de 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO RUY NEDEL — Congelamento dos produtos agrícolas

DEPUTADO VICENTE BOGO — Extinção do INCRA

DEPUTADO HERMES ZANETTI — Extinção da EMBRATER, do GEIPOT, da EBTU e do INCRA.

DEPUTADO JOÃO AGRIPINO — Extinção do INCRA.

DEPUTADO ERNESTO GRADELLA — Greve de metalúrgicos mineiros.

DEPUTADO ASSIS CANITO — Extinção da EMBRATER, do GEIPOT, da EBTU e do INCRA.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARAES — Em questão de ordem, indeferida pela Presidência, solicita inclusão de membro do PT na Comissão Mista que estuda a dívida externa brasileira.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial e designação de relator

Mensagem Presidencial nº 47, de 1989-CN (nº 123/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 42, de 16 de março de 1989, que dispõe sobre a incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos decorrentes de aplicações financeiras e dá outras providências. Relator Deputado Osmundo Rebouças.

1.3.2 — Ordem do Dia (continuação)

Mensagem Presidencial nº 10, de 1988-CN (nº 390/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSE DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso NCz\$ 0,06

Tiragem 2 200-exemplares

submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n° 2.363, de 21 de outubro de 1987, que extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais — INTER, e da outras providências *Rejeitada*, nos termos do Projeto de Resolução n° 2/89-CN, após parecer proferido pelo Senador Áureo Mello, tendo usado da palavra os Srs. Antonio

Marangon, Aldo Arantes, Amaury Müller, José Carlos Sabóia, Fernando Santana, José Lins, Euclides Scalco, Gerson Peres, João Herrmann Neto, Gidel Dantas, Ibsen Pinheiro e Gastone Righi. À promulgação.

1.3. — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18h 30min, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Ernesto Gradella, proferido em sessão conjunta de 8-3-89.

— Do Sr. Flavio Palmier da Veiga, proferido na sessão conjunta de 14-3-89

— Do Sr. Mansueto de Lavor, proferido na sessão conjunta de 16-3-89.

Ata da 21ª Sessão Conjunta, em 28 de março de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Junior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Jose Agripino — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — Ruy Baccelar — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Mauro Borges — Iram Saraiva — Mauricio Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; Francisco Diógenes — PDS; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Narciso Mendes — PFL.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Carrel Benevides — PTB; Eunice Michiles — PFL; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT.

Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Chagas Neto — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PSDB; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloysio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS;

Jorge Arbage — PDS; Mario Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB

Tocantins

Alzira Gomes — PFL; Edmundo Galdino — PSDB; Freire Júnior — PMDB; Paulo Mourão — PDC, Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Eliézer Moreira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; Haroldo Sabóia — PMDB; Edivaldo Holanda — PL; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Victor Trovão — PFL; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Átala Lira — PFL; Jesualdo Cavalcanti — PFL, Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; Furtado

Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PFL; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Flávio Rocha — PL; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PMDB; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Edme Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim — PSB; João Agripino — PMDB; João da Mata — PDC; José Maranhão — PMDB.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — PDT; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PMDB; Horácio Ferraz — PTB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiuzza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PMDB; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Cleonânio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PDC; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medaaur — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Miraldo Gomes — PDC; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Waldeck Ornéias — PFL.

Espírito Santo

Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Santos Neves — PMDB.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Álvaro Valle — PL; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de Oliveira — PFL; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PTB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PMDB; Jayme Campos — PDT; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Márcia Cibillis Viana — PDT; Márcio Braga — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PFL; Osmar Leitão — PFL; Paulo Ramos — PMN; Rubem Medina — PFL; Sandra Cavalcanti — PFL; Sérgio Carvalho — PDT; Vivaldo Barbosa — PDT.

Minas Gerais

Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dáilton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PTB; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; Lael Varella — PFL; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Maurício Campos — PFL; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB; Virgílio Guimarães — PT.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDT; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Airton Sandoval — PMDB; Antoniocarlos Mendes Thame — PFL; Antônio Salim Curíati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PJ; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Delfim Netto — PDS; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Ernesto Gradelia — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Fausto Rocha — PFL; Fernando Gasparan — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gumerindo Milhomem — PT; Irma Passoni — PT; João Cunha — PDT; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; Leonel Júlio — PTB; Luiz Gushiken — PT; Maluly Neto — PFL; Mendes Botelho — PTB; Nelson Seixas — PDT; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Izar — PFL; Robson Mannho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sólton Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Olysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João

Natal — PMDB; José Gomes — PDC; Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canelo — PFL; Roberto Balestra — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; José Amando — PMDB; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PFL.

Mato Grosso do Sul

José Elias — PTB; Juarez Marques Batista — PSDB; Plínio Martins — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Aceni Guerra — PFL; Basilio Villani — PTB; Borges da Silveira — PMDB; Darcy Deitos — PMDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Carlos Martinez — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Nelton Friedrich — PSDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Newton de Conto — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Eduardo Moreira — PMDB; Fernando Bastos — PFL; Francisco Kuster — PSDB; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB; Geovah Amarante — PMDB; Valdir Colatto — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Brito — PMDB; Antonio Marangon — PT; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paxão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélcio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capiberibe — PSB.

Roraima

Alcides Lima — PFL, Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 351 Srs. Senadores e 55 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Nedel.

O SR. RUY NEDEL (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a produção primária é extremamente importante em qualquer país do Mundo. É fundamental num País como o Brasil. Essa sociedade que está enfrentando problemas ingentes agora, a partir do Plano Verão, não pode continuar com as incertezas e também com os custos que o Banco do Brasil está contabilizando, no dia-a-dia, para todos aqueles do setor da produção primária que levantaram financiamentos agrícolas.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando em memorável madrugada de sexta para sábado, apesar de haver obstrução nesta Casa, votamos a Medida Provisória n° 32, que é a essência, o miolo do Plano Cruzado, sabidamente por esta Casa foi retirado, se não me falha a memória, do seu art. 16 ou 17, a expressão "produção rural". Tal medida se deu exatamente para que a produção rural não ficasse sofrendo os mesmos juros do sistema habitacional, e não sofresse esse baque brutal que representa o congelamento de preços da produção primária, para cujo plantio se destinou o financiamento, pelas taxas de mercado do **overnight**, da poupança ouro. Estamos, no Brasil inteiro, iniciando a safra da soja. Este produto está com o seu preço estagnado desde fins de dezembro, e os juros estão inviabilizando o pagamento por parte dos produtores.

É urgente, há necessidade ingente, o mais rápido possível, de o governo, através do Ministério da Fazenda, tomar uma posição. Amanhã o Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico estará reunido e poderá perfeitamente tomar essa decisão, com a maior brevidade possível, dentro da viabilidade do processo, para o desenvolvimento desse setor fundamental para o País. Não é possível que justamente o setor da produção primária que desde 1985 vem crescendo ano após ano, vem-se desenvolvendo positivamente, que este setor vá ser destruído em um ano somente, chegando ao caos. Haverá, em todo o interior deste nosso imenso Brasil, um movimento de conseqüências funestas, se o governo não se sensibilizar e resolver esse problema.

Era isto, Sr. Presidente.

O Sr. Nilson Gibson — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Congressista.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE. Pela ordem Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, solicito a V. Exª formule um apelo aos nobres Congressistas, a fim de que entremos já na apreciação da matéria constante da Ordem do Dia. É o apelo que formulo a V. Exª, para que iniciemos logo a Ordem do Dia, com a desistência dos oradores. Por exemplo, estou inscrito para falar no Pequeno Expediente, mas, desde já, declino do uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Saiba bem V. Exª que temos que cumprir o Regimento. A primeira meia hora é destinada às Breves Comunicações.

O Sr. Nilson Gibson — Foi um apelo nosso.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Exª já fez o apelo.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Vicente Bogo.

O SR. VICENTE BOGO (PSDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, nesta noite estaremos apreciando a Mensagem Presidencial n° 10, que é o Decreto-Lei n° 2.363, que extingue o Incra, cria o Instituto Jurídico de Terras, e dá outras providências.

A história política, a trajetória da reforma agrária passou pela extinção, através de decreto-lei, do Incra, a criação do Mirad, a extinção do Mirad, para criar uma Secretaria Especial no Ministério da Agricultura, e, por fim, a rejeição, pelo Congresso Nacional, do art. 7º da Medida Provisória n° 39 nos faz voltar, neste momento, a votar o Decreto-Lei n° 2.363, tentando recriar o Incra.

Sr. Presidente, tenho sentido algumas resistências à rejeição desse decreto, não pelo fato de se recriar o Incra e se manter o Instituto Jurídico de Terras, mas por causa das chamadas "outras providências", que, neste caso, estão referidas especialmente no art. 5º, que diz:

"Para efeito da reforma agrária, a União desapropriará por interesse social a propriedade rural inexplorada ou cujo tipo de exploração contrarie os princípios que informam a ordem econômica e social, desde que incluída em zona prioritária, fixada em decreto do Presidente da República, observando as seguintes normas:

Destaco uma. Fala-se no item 1, inciso I:

"Não podem ser desapropriadas áreas em produção no imóvel rural.

.....
b) a propriedade rural com área contínua, estabelecendo limites "

Ora, Sr. Presidente, este art. 5º já não tem mais validade, desde o momento em que foi

aprovada a nova Constituição brasileira, porque no seu art. 185 diz: "São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I — a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II — a propriedade produtiva.

A Constituição não fala na impossibilidade de desapropriação de parte de um imóvel rural. Fala de imóvel inteiro, do pequeno e do médio, e não de uma parte que eventualmente esteja explorada ou sendo aproveitada de qualquer forma. Por isso que o temor que alguns Congressistas podiam ter em relação à rejeição desse decreto-lei, que poderia causar alterações nos procedimentos de reforma agrária, não há esse risco, porque a Constituição já modificou esse procedimento, já estabeleceu regras. Inclusive, cabe ao Congresso legislar sobre vários pontos da reforma agrária, desde o rito sumário para a desapropriação, ou do processo contraditório, até mesmo lei especial que proteja a propriedade produtiva, a função social da propriedade e a própria fixação do que seja propriedade produtiva.

Portanto, Sr. Presidente, aqui defendendo a rejeição do Decreto-Lei n° 2.363, de acordo com que os Líderes Partidários fizeram na última semana

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Hermes Zaneti

O SR. HERMES ZANETI (PSDB — R.S. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, hoje, à tarde, a Câmara dos Deputados aprovou o regime de urgência para um projeto de decreto legislativo que visa sustar a decisão do Senhor Presidente da República de extinguir a Embrater, o Geipot e a EBTU.

Assistimos, com muita satisfação, àquela decisão e esperamos que amanhã a Câmara dos Deputados possa aprovar aquilo que já vem de decisão do Senado da República

Nesta sessão do Congresso estamos também apreciando um ato pelo qual o Senhor Presidente da República pretende extinguir outro órgão, desta feita o INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —, para criar o INTER.

Srs. Deputados e Srs. Senadores, saúde o dia de hoje, porque vejo neste dia uma marca importante na recuperação das prerrogativas do Congresso Nacional, no exercício das prerrogativas que a Constituinte lhe atribuiu.

Vejo com satisfação as galerias lotadas. Quem sabe, a maioria constituída por funcionários do INCRA, do MIRAD, e desses órgãos todos (Palmas), mas que não estão aqui, faço este registro diante da Nação preocupados com o seu emprego. Não estão aqui por isto! Estão aqui porque querem trabalhar em defesa da reforma agrária neste País (Palmas prolongadas) esta aqui porque estão conscientes de que o seu trabalho é absolutamente fundamental para o futuro do nosso País; estão aqui para dizer ao Congresso Nacional que não é mais necessário continuemos agachados,

continuemos de joelhos diante da prepotência do Poder Executivo, estão aqui para dizer que o Congresso Nacional pode responder, agora, aos anseios do povo brasileiro. Chega de ditadura! Chega da determinação de um Presidente da República, sustentado pelas Forças Armadas, para decidir contra os interesses do povo! O Congresso Nacional agora tem condições, porque recuperou as prerrogativas, através da nova Constituição, de decidir em favor do povo. É isto que o povo nas galerias quer saudar hoje. Quer saudar a independência e a autonomia do Poder Legislativo; quer saudar este Poder, porque levantando-se com ele se levanta a democracia, com ele se levantam os interesses do povo brasileiro. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista João Agripino

O SR. JOÃO AGRIPINO (PMDB — PB Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs^{as} e Srs. Congressistas, no atual Governo foi criado o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, e com ele mantido o INCRA. Neste mesmo Governo foram extintos o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário e o INCRA.

Isso nos preocupa, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, porque sabemos todos que o problema da reforma agrária, quando tratado sem emocionalismo e sem demagogia, nos conduz à conclusão de que essa reforma deve ser feita para o bem deste País. Contudo, é preciso que se afaste tanto o emocionalismo quanto a demagogia. E, mais do que isto, que se afaste a desordem administrativa desse setor.

Considero a reforma agrária decisão de governo, e neste Governo não houve decisão para se realizar a reforma agrária.

A própria Constituição disciplinou, ainda que singelamente, a questão da reforma agrária. De nada adianta ressuscitar o INCRA aqui, hoje, como será ressuscitado, se não houver a decisão de se fazer a reforma agrária. A decisão precisa vir. Precisa vir para o Nordeste. Por exemplo, no meu Estado, a Paraíba, o decreto que limita a desapropriação a 500 hectares de terra não vai abranger quase nada em termos de reforma agrária. Temos inúmeras, talvez uma centena de áreas de tensão rural no Estado da Paraíba que não podem ter solução, porque o Governo não pode desapropriar essas terras para fazer o assentamento, para fazer a reforma agrária.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não basta tomemos a decisão hoje de restabelecer o INCRA, como o Instituto que vai conduzir a Política de Reforma Agrária. É preciso que o INCRA não só seja ressuscitado, como, mais do que isto, cumpra o seu papel e faça cumprir principalmente o programa de reforma agrária que o Brasil reclama.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Ernesto Gradella.

O SR. ERNESTO GRADELLA PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREQUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Deputado Ernesto Gradella o Sr. Senador Iram Saraiva deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Senador Nelson Carneiro.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campainha) — Atendendo à solicitação de alguns Srs. Congressistas, a Mesa autorizou que as galerias fossem integralmente ocupadas pelas pessoas que quisessem assistir a esta sessão. Mas logo acentuou que não admitiria manifestações favoráveis nem contrárias, e antecipou que, na ocorrência de palmas ou apupos, na primeira oportunidade seriam esvaziadas e evacuadas as galerias.

Deste modo, em respeito à liberdade que deve ter o Parlamentar para opinar a favor ou contra, qualquer que seja a questão em debate, e em respeito também às pessoas que comparecem para assistir aos Congressistas cumprir o seu dever, quero advertir que à primeira manifestação, seja de aplauso, seja de crítica, a Mesa mandará evacuar as galerias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Assis Canuto, último orador inscrito para o período de Breves Comunicações.

O SR. ASSIS CANUTO (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, vive-se nesta sessão, no dia de hoje, um momento de rara felicidade, porque dois assuntos estão a polarizar a atenção dos Srs. Deputados e Srs. Senadores, assuntos que dizem bem de perto respeito ao setor primário da nossa economia — as atividades da agricultura e da pecuária brasileira.

Esta Casa deverá apreciar o decreto legislativo, já aprovado no Senado Federal, contra a extinção da EMBRATER — Empresa Brasileira de Assistência Técnica, — do GEIPOT e da EBTU, e apreciar ainda o Decreto-Lei nº 2.363, que extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Cingir-me-ei principalmente a este último assunto, porque esta Casa haverá de, na sua plenitude, dar uma demonstração de amadurecimento com relação à responsabilidade conquistada na última Constituição que aqui elaboramos, que estendeu as atribuições do Poder Legislativo. Este Poder, como sempre foi, haverá de ser digno dessas atribuições, votando contra a extinção do INCRA e a favor da reforma agrária.

Falaria aqui menos como Parlamentar e mais como técnico da área ligada à reforma agrária, que construiu sua vida profissional no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Conheço pessoalmente grande parte de nossos companheiros, alguns deles presentes, companheiros que vieram de todos os estados da Federação, inclusive do meu Estado, Rondônia, enfrentando dificuldades e sacrifícios, mas aqui compareceram para trazer não ape-

nas o seu testemunho, o seu calor, como também exercitar o direito democrático de pressionar esta Casa, quando direitos superiores estão em jogo.

Logo, Srs. Congressistas, haveremos de coesamente dizer “não” a esse Decreto-Lei nº 2.363 e acima de tudo, criar nesta Casa, com a assessoria dos órgãos envolvidos diretamente no assunto, um projeto de lei que possa reestruturar de vez os assuntos concernentes à reforma agrária e à revisão da estrutura fundiária deste País, para que as injustiças sociais que hoje campeiam sejam totalmente debeladas e os verdadeiros agricultores possam ter acesso às suas terras, graças à realização da Lei Agrícola que, pela primeira vez na nossa Constituição, deixou um gancho para que isso aconteça. Esperamos que, na sua elaboração, os anseios da classe produtora, dos nossos agricultores, pecuaristas, pessoal do extrativismo, os anseios dessa massa de homens brasileiros sejam consubstanciados em lei e o destino desse setor importante da nossa economia não fique ao Deus dará do governante que estiver de plantão.

Para encerrar, Sr. Presidente, atendendo ao pedido de V. Ex^a para que esta sessão tenha continuidade, conclamo a todos os nossos companheiros, independente de partido, votem contra o Decreto-Lei nº 2.363. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está findo o período de Breves Comunicações.

Passa-se ao Horário das Comunicações de Liderança.

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, foi formada a Comissão Mista para promover a auditoria da dívida externa brasileira, nomeada por V. Ex^a, constituída de 22 Srs. congressistas: 11 deputados e 11 senadores.

Diz o nosso Regimento Comum que essa Comissão deverá observar a proporcionalidade dos partidos, e no nosso entender não foi observada. Por exemplo, o Partido dos Trabalhadores tem 16 Congressistas nesta Casa, e que pela aplicação da proporcionalidade deveria ter, portanto, um representante nessa Comissão, aí não viu inscrito nenhum dos seus Membros.

Assim, Sr. Presidente, salvo melhor entendimento, essa Comissão não observou o Regimento Comum no seu art. 10 que diz:

“As Comissões Mistas, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 21, no art. 90 e no § 2º do art. 104, compõem-se de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, obedecendo o critério da proporcionalidade partidária, incluindo-se, sempre, um representante da Minoria, se

a proporcionalidade não lhe der representação.”

Sr. Presidente, em nosso entender, a Comissão é constituída de 22 Parlamentares, devendo observar dois critérios: 11 senadores e 11 deputados, mas a proporcionalidade sendo aplicada ao conjunto da Comissão. Devido a essa proporcionalidade, essa Comissão jamais poderia ter a participação que teve, com uma distribuição profundamente desigual.

Assim, em nome do Partido dos Trabalhadores, venho protestar contra a ausência de um representante da nossa bancada nesta Comissão e peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, reconsiderar o critério aplicado e faça uma distribuição efetivamente proporcional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O art. 10 do Regimento Comum é claro quando diz

“Art. 10 As Comissões Mistas, ressaltado o disposto no parágrafo único do art. 21, no art. 90 e no § 2º do art. 102, compor-se-ão de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados, obedecendo o critério da proporcionalidade partidária, incluindo-se sempre, um representante da Minoria, se a proporcionalidade não lhe der representação.”

A tradição da Casa, desde que nela ingressei, é que essas Comissões são compostas de dois grupos de parlamentares: tantos deputados e tantos senadores. A proporcionalidade é observada dentro de cada Casa Legislativa.

Se V. Ex^a tem alguma dúvida sobre o critério adotado pela Câmara dos Deputados, farei chegar ao seu Presidente a solicitação de V. Ex^a para que reveja, se for o caso, a proporcionalidade das indicações.

A proporcionalidade não é da Comissão, e sim da Representação de cada Casa. É assim que tem sido entendido desde o primeiro momento nesta Casa, e esta Mesa não pode alterá-lo, sem uma modificação do Regimento alterar.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES — Sr. Presidente, o entendimento da leitura foi diverso. Parece-me que a indicação é de uma proporcionalidade no conjunto da Comissão, mas respeito o entendimento de V. Ex^a. Parece-me, inclusive, que, em decisão anterior, V. Ex^a havia interpretado que o Regimento Comum, elaborado na época do bipartidarismo, deveria ser agora interpretado à luz do pluripartidarismo hoje vigente. Evidentemente, dever-se-ia considerar a proporcionalidade no conjunto da Comissão, ou seja, somos 22 Membros.

Então, eu pediria a V. Ex^a reconsiderasse; do contrário serei obrigado a recorrer à Comissão de Constituição e Justiça da decisão de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Faço votos para que V. Ex^a apresente um projeto de alteração desse dispositivo, sugerindo outro critério, e que, aprovado pelo Plenário, fará valer a observação de V. Ex^a. Está nas mãos de V. Ex^a oferecer um projeto de

revisão desse dispositivo, esteado nas razões que acaba de expor.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES — Lamento, Sr. Presidente, mas me parece que isso contraria o texto deste Regimento e espero — não quero prolongar o assunto — que na formação de outras comissões mistas seja dado um entendimento mais amplo: na proporcionalidade, no conjunto das comissões que vierem a ser formadas, considerem-se os participantes numericamente somados de todas as Comissões, para, aí, fazer-se a distribuição proporcional. Do contrário, as representações minoritárias ficarão gravemente prejudicadas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Aldo Arantes, que falará pela Liderança do PC do B.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, abro mão do comunicado de liderança.

Definirei a posição do PC do B no momento do encaminhamento da votação, para acelerar o processo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista César Cals Neto, como Líder do PSB.

O SR. CÉSAR CALS NETO (PSB — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, também abro mão da nossa palavra pela liderança, manifestando nosso total apoio ao Incra e à reforma agrária, que será fortalecida neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Jamil Haddad, que falará pelo PSB.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para que possamos, o mais rápido possível, decidir o problema relacionado com esse decreto nefasto para o Incra e outros órgãos representativos da classe trabalhadora, abrimos mão da nossa inscrição. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Leitura da Mensagem Presidencial nº 47, de 1989-CN (nº 123/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 42, de 16 de março de 1989, que dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda na fonte sobre rendimentos decorrentes de aplicações financeiras e dá outras providências.

Prazo: (Const., art. 62, parágrafo único) 17-4-89.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura da mensagem.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 47, de 1989-CN (Nº 123/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 62, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 42, de 16 de março de 1989, publicada no *Diário Oficial* do dia subsequente, que “dispõe sobre a incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos decorrentes de aplicações financeiras e dá outras providências”.

Brasília, 22 de março de 1989 — José Sarney.
E.M. Nº 49

Em 16-3-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de medida provisória que dispõe sobre renda na fonte, do rendimento obtido em aplicações financeiras e dá outras providências.

2. O programa de ajuste econômico implementado através do Plano de Estabilização determinado por Vossa Excelência requer, para êxito, o contínuo aperfeiçoamento de medidas de política monetária e fiscal, adaptadas à nova realidade.

3. Neste contexto, o projeto ora submetido à consideração de Vossa Excelência adota as providências que seguem.

4. No art. 1º reduz para cinco por cento, a alíquota do imposto de renda na fonte, aplicável sobre o rendimento bruto auferido em operações financeiras de renda fixa, de prazo igual ou superior a 90 dias, e para oito por cento a alíquota para operações de prazo inferior.

5. A redução visa adequar a tributação das operações à presente política de taxas de juros, bem como à sistemática de se adotar, como base de cálculo, o rendimento bruto auferido pelo aplicador, em lugar do rendimento real anteriormente utilizado. Além disso, visa estimular o alongamento do prazo das operações financeiras.

6. De outra parte, mantém-se o critério de tributar de forma distinta determinadas operações financeiras, o que se justifica pelo caráter singular de que se revestem.

7. Assim, pelo § 2º, alínea a, permanecem inalteradas as normas de tributação sobre fundos de curto prazo, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 2.458, de 25 de agosto de 1988, exceção feita à alíquota que é majorada para 12% (doze por cento), providência decorrente da necessidade de compatibilizar o nível de tributação dos rendimentos destes fundos com aquele praticado em relação a outras espécies de rendimentos, bem como evitar que, pelas suas características, detenham exces-

sivo poder de competição em confronto às demais aplicações financeiras e provoquem distorções no mercado.

8 Nas letras *b* e *c* do mesmo parágrafo, mantêm-se as regras de tributação em vigor sobre rendimentos auferidos em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (*day trade*) e rendimentos produzidos por cadernetas de poupanças.

9. O § 3º dispõe sobre a responsabilidade e momento de retenção do imposto de renda na fonte, conservando-se regras em vigor adaptadas, porém, às inovações ora implantadas.

10. O aperfeiçoamento das normas de tributação das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real é objeto do art. 2º

11. Com efeito, o imposto de renda na fonte sobre aplicações financeiras desta categoria de empresas constitui antecipação do imposto devido na declaração de rendimentos, o que vale dizer que valor do imposto e ônus tributário, efetivos, são resultantes das alíquotas que gravam o resultado final apurado na declaração.

12. A incidência na fonte, nestas circunstâncias, concorre para onerar as taxas praticadas no mercado, refletindo-se negativamente nos custos e preços, de vez que tendem a compensar os encargos tributários incidentes sobre as aplicações.

13. Com vistas a eliminar tais inconvenientes, sem prejuízo da arrecadação do Tesouro, dispensa-se a retenção do imposto de renda na fonte sobre aplicação desta espécie de pessoas jurídicas, exceção feita às aplicações em fundos de curto prazo e resultados de operações *day trade*.

14. Vale ressaltar que a dispensa é efetuada em circunstâncias que asseguram rígido controle fiscal, visto que se exige o cumprimento cumulativo das condições explicitadas nas letras *a* e *d* do referido artigo, e que visam coibir a evasão fiscal.

15. O art. 3º reproduz norma relativa ao controle fiscal das operações financeiras e determina seja apresentada nota de negociação pelo cedente, nas operações de cessão ou liquidação do título.

16. Outrossim, confere à Secretaria da Receita Federal competência para instituir modelo padronizado do referido documento com vistas a adequá-lo às exigências do mercado e de controle pelo poder público

17. Nos §§ 1º e 2º disciplina-se o critério a ser adotado na determinação do preço de aquisição do título e da base de cálculo do imposto na fonte, caso a nota de negociação não seja apresentada pelo cedente, ajustando normas até então existentes à realidade decorrente do Plano de Estabilização Econômica

18. O art. 4º dá nova redação aos arts. 31 e 40 da Lei nº 7.713, de 24 de dezembro de 1988.

19. A primeira alteração diz respeito aos benefícios pagos por entidades de previdência privada à pessoa física e que eram submetidos à incidência do imposto de renda de formas distintas, a depender da origem da contribuição originalmente recolhida.

20. Com vistas a uniformizar o tratamento tributário e evitar as distorções que presentemente se manifestam, o art. 5º dá nova redação ao **caput** do art. 31 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e submete tais benefícios ao imposto calculado pela tabela progressiva e estende ao beneficiário, pessoa física, o direito ao limite de isenção nela previsto.

21. A nova redação dada ao art. 40, que reduz de vinte e cinco por cento para dez por cento, a alíquota para cálculo do imposto de renda sobre ganhos auferidos em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, visa adequar alíquota à base de cálculo do tributo

22. Isto porque, quando da edição da Lei nº 7.713/88, tal base era constituída pelo rendimento real, impondo, em consequência, o presente ajuste, sob pena de tornar excessiva a carga tributária nas operações da espécie, em face da ausência de correção monetária do custo.

23. No art. 5º estende-se às letras hipotecárias, quando nominativas não transferíveis por endosso ou mantidas sob a forma exclusivamente escritural, o tratamento tributário aplicável às cadernetas de poupança das pessoas físicas, fundamental para permitir colocação e circulação desta classe de título de longo prazo, e que se destina a reforçar os mecanismos de financiamento ao setor habitacional.

24. A manutenção, para o mês de maio do ano em curso, das atuais regras de atualização dos saldos de depósitos em cadernetas de poupança, é objeto do art. 6º e garante aos aplicadores remuneração adequada, compatível com aquela proporcionada por aplicações, inclusive de prazo mais curto, em títulos do governo federal.

25. Esta medida também se insere no contexto de estimular a poupança com vistas à estabilidade dos preços.

26. Normas sobre a vigência do presente ato constam dos arts 7º e 8º

27. Finalmente, esclareço que o recurso à utilização da medida provisória, nos termos do art. 62 da Constituição Federal decorre do caráter de urgência de que se revestem as alterações ora propostas aliado à relevância que apresentam, na atual conjuntura, para o restabelecimento do equilíbrio econômico, dos mercados financeiros e de capitais.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exª protestos do meu mais profundo respeito. — *Mailson Ferreira da Nóbrega*, Ministro da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42,
DE 16 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre a incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos decorrentes de aplicações financeiras e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O rendimento bruto produzido por quaisquer aplicações financeiras de renda fixa,

auferido por beneficiário identificado, inclusive pessoa jurídica isenta, condomínios e fundos, fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas:

I — oito por cento, quando o prazo da operação for inferior a noventa dias; e

II — cinco por cento, quando o prazo da operação for igual ou superior a noventa dias.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros assemelhadas

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos rendimentos brutos auferidos:

a) em aplicações em fundos de curto prazo, que serão tributados nos termos do Decreto-Lei nº 2.458, de 25 de agosto de 1988, à alíquota de doze por cento, incidente sobre os valores brutos apropriados diariamente aos quotistas;

b) em operações financeiras de curto prazo, iniciadas e encerradas no mesmo dia, tributados à alíquota de quarenta por cento,

c) sobre saldos de depósitos mantidos em cadernetas de poupança, tributados de conformidade com as disposições do art. 30 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989.

§ 3º O imposto de renda sera retido pela fonte pagadora:

a) em relação às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, na liquidação;

b) nos demais casos, na data de cessão, liquidação ou resgate do título ou aplicação.

Art. 2º Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte de que trata o art. 1º, caso o beneficiário do rendimento comprove, por escrito, à fonte pagadora, ser pessoa jurídica tributada com base no lucro real e atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I — seja o rendimento decorrente de operações que tenham por objeto:

a) depósitos a prazo, sem emissão de certificado, ou títulos nominativos, não transferíveis por endosso;

b) títulos nominativos, mantidos exclusivamente sob a forma escritural na instituição financeira emissora ou aceitante;

c) debêntures nominativas, mantidas exclusivamente sob a forma escritural em instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar este serviço;

d) títulos registrados e negociados sob a forma nominativa, exclusivamente na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (Cetip), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) e sistemas assemelhados, autorizados pelo Banco Central do Brasil.

II — seja o resgate da operação efetuado por meio de crédito em conta corrente mantida pelo beneficiário em instituição financeira, sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários, ou mediante cheque cruzado, nominativo, para depósito em conta da-quele.

III — seja apresentada, no ato da sessão ou liquidação, a nota de negociação relativa à

aquisição do título pelo cedente ou resgatante
 § 1º A dispensa de retenção prevista neste artigo não é aplicável aos rendimentos brutos auferidos:

a) em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia;

b) em aplicações em fundos de curto prazo a que se refere a alínea a do § 2º do art. 1º desta medida provisória.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos rendimentos auferidos por fundos em condomínio de renda fixa, quando constituídos exclusivamente por quotistas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Art. 3º É obrigatória a apresentação pelo proprietário do título, no ato da cessão ou liquidação, de nota de negociação relativa à aquisição anterior, conforme modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, identificando as partes intervenientes na operação.

§ 1º Caso não seja apresentado o documento referido neste artigo, considerar-se-á como preço de aquisição o valor de emissão ou da primeira colocação do título, prevalecendo o menor.

§ 2º Na ausência de comprovação de qualquer dos valores referidos no parágrafo anterior far-se-á o arbitramento da base de cálculo do imposto pelo valor equivalente a cinquenta por cento do valor bruto da cessão ou liquidação.

Art. 4º Os artigos 31 e 40 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31 Ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta lei, relativamente à parcela correspondente às contribuições cujo ônus não tenha sido do beneficiário ou quando os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade de previdência não tenham sido tributados na fonte:

.....

"Art. 40. Fica sujeita ao pagamento do imposto de renda à alíquota de dez por cento, a pessoa física que auferir ganhos líquidos nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ressalvado o disposto no inciso II do art. 22 desta lei.

.....

Art. 5º Os juros produzidos pelas letras hipotecárias emitidas sob as formas exclusivamente escritural ou nominativas não transferíveis por endosso, sujeitam-se às normas de tributação do art. 30, da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, aplicando-lhes o disposto no art. 2º desta medida provisória.

Art. 6º No mês de maio de 1989, a atualização dos saldos dos depósitos de cadernetas de poupança será efetuada com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro (LFT) verificado no mês de abril de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou com base na variação do IPC verificada no mesmo mês, prevalecendo o maior.

Art. 7º O disposto nos arts. 1º e 2º desta medida provisória aplica-se aos rendimentos auferidos em operações iniciadas a partir da vigência deste ato; e o disposto no art. 40 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, observada a redação dada pelo art. 4º deste ato, às operações encerradas a partir do mês de março de 1989.

Art. 8º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de março de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República — JOSÉ SARNEY — *Mailson Ferreira da Nóbrega*.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.458, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos distribuídos pelos fundos de aplicações de curto prazo.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir de 1º de setembro de 1988, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos fundos de aplicação de curto prazo estarão sujeitos, exclusivamente, ao imposto de renda retido na fonte, na forma prevista neste decreto-lei

§ 1º O imposto será calculado à alíquota de cinco por cento sobre os valores brutos apropriados diariamente.

§ 2º O administrador do fundo é responsável pela retenção diária do imposto e pelo seu recolhimento ao Tesouro Nacional, em prazo a ser fixado em ato do Ministro da Fazenda.

Art. 2º O regime previsto neste decreto-lei substitui, no que se refere aos fundos de que trata o artigo anterior, a incidência do imposto de renda na fonte prevista:

I — no art. 39 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, sobre o rendimento produzido por Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) e por títulos, obrigações e quaisquer aplicações com cláusula de correção monetária, segundo a variação da OTN;

II — no art. 40 da Lei nº 7.450, de 1985, sobre o ganho de capital auferido na cessão ou liquidação de títulos, obrigações ou aplicações de renda fixa;

III — no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, sobre o rendimento produzido por títulos, obrigações ou aplicações financeiras; e,

IV — no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, sobre o rendimento bruto auferido em operações financeiras de curto prazo

Art. 3º O Ministro da Fazenda expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto-lei.

Art. 4º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 25 de agosto de 1988, 167ª da Independência e 100ª da República — José Sarney — *Mailson Ferreira da Nóbrega*

LEI Nº 7.738, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 38, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º

Art. 30 Sujeitam-se a incidência do Imposto de Renda na fonte a alíquota de vinte e cinco por cento, os juros creditados ou pagos sobre saldos de depósitos em cadernetas de poupança, inclusive as do tipo pecúlio, independentemente do prazo de aplicação.

Parágrafo único. Quando o titular da conta for pessoa física, a incidência do Imposto de Renda na fonte ocorrerá sobre os juros creditados ou pagos a partir de 1º de fevereiro de 1989, excedentes ao limite mensal de NCz\$ 415,20 (quatrocentos e quinze cruzados novos e vinte centavos)

.....

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Art. 31. Ficam sujeitos a tributação exclusiva na fonte, à alíquota de vinte e cinco por cento, relativamente à parcela correspondente às contribuições cujo ônus não tenha sido do beneficiário:

I — as importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas, sob a forma de resgate, pecúlio ou renda periódica, pelas entidades de previdência privada;

II — os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento — PAIT de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986

§ 1º O imposto será retido por ocasião do pagamento ou crédito, pela entidade de previdência privada, no caso do inciso I, e pelo administrador da carteira, fundo ou clube PAIT, no caso do inciso II

§ 2º (Vetado)

.....

Art. 40 Fica sujeita ao pagamento do Imposto de Renda, à alíquota de vinte e cinco por cento, a pessoa física que auferir ganhos líquidos nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ressalvado o disposto no inciso I do art. 22 desta lei

§ 1º Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações ou contratos liquidados em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas efetivamente incorridos, necessários à realização das operações, e à compensação das perdas efetivas ocorridas no mesmo período.

§ 2º O ganho líquido será constituído:

a) no caso dos mercados à vista, pela diferença positiva entre o valor de transmissão do ativo e o custo de aquisição do mesmo ativo, corrigido monetariamente, pelos índices de variação da OTN diária, divulgados pela Secretaria da Receita Federal;

b) no caso do mercado de opções:

1) nas operações tendo por objeto a opção, a diferença positiva apurada entre o valor das posições encerradas ou não exercidas até o vencimento da opção, devendo o custo de aquisição ser corrigido monetariamente, na forma da alínea anterior;

2) nas operações de exercício, a diferença positiva apurada entre o valor de venda à vista ou o preço médio à vista na data do exercício e o preço fixado para o exercício, ou a diferença positiva entre o preço do exercício acrescido do prêmio e o custo de aquisição, corrigido monetariamente na forma da alínea anterior se for o caso;

c) no caso dos mercados a termo, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista ou o preço médio à vista na data da liquidação do contrato a termo e o preço neste estabelecido;

d) no caso dos mercados futuros, o resultado líquido positivo dos ajustes diários apurados no período.

§ 3º Se o contribuinte apurar resultado negativo no mês será admitida a sua apropriação nos meses subsequentes, corrigido monetariamente na forma da alínea a do parágrafo anterior.

§ 4º O imposto deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da percepção dos rendimentos

§ 5º Opcionalmente, o contribuinte poderá pagar o imposto, anualmente, observado o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 24 desta lei.

§ 6º O Poder Executivo poderá baixar normas para apuração e demonstração de ganhos líquidos, bem como autorizar a compensação de perdas entre dois ou mais mercados ou modalidades operacionais, previstos neste artigo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) Designa Relator o Sr. Deputado Osmundo Reboças.

O prazo de tramitação previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição se encerrará em 17 de abril próximo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — *Item II:*

Apreciação da Mensagem Presidencial nº 10, de 1988-CN (nº 390/87, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Con-

gresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987, que extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra, cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais — Inter e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Áureo Mello, para proferir parecer.

O SR. ÁUREO MELLO (PMDB — AM. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a presente mensagem, de autoria do Senhor Presidente da República, objetiva submeter à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que “extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra, cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais — INTER e dá outras providências”.

O decreto-lei em questão foi editado com fulcro no art. 55 da Constituição Federal de 1967, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

A sua apreciação pelo Congresso Nacional, nesta oportunidade, vem a atender ao disposto no art. 25, § 1º, item I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Lei Maior em vigor.

Os objetivos do diploma em questão consistem na extinção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na criação do Instituto Jurídico das Terras Rurais — Inter e na disciplinação de critérios para a desapropriação, pela União, de propriedades rurais inexploradas.

A medida relativamente à extinção ou transformação do Incra pelo Inter não se justifica, tendo em vista, inclusive, que a nova autarquia não mais se acha vinculada ao Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário (MIRAD), órgão que foi extinto pela Medida Provisória nº 29, de 1989, a qual, embora, não apreciada pelo Congresso Nacional no prazo constitucionalmente fixado, teve seu conteúdo reeditado através da Medida Provisória nº 39 de 1989.

A alteração proposta, ao invés de contribuir para o desenvolvimento agrário e para a implantação gradativa, mas efetiva da reforma agrária no País, constitui obstáculo a essas metas tão reclamadas pelo setor.

O acúmulo de atribuições, que antes se achavam afetas a órgão autárquico, no Ministério da Agricultura, não pode ser recomendado.

Em razão da inexistência de interesse público relevante que caracterize a matéria e da própria conveniência da providência que, inclusive, é insusceptível de alteração nesta oportunidade, opinamos pela sua rejeição, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2, DE 1989-CN

Rejeita o texto do Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987, que “extingue o Instituto Nacional de Co-

lonização e Reforma Agrária (Incra), cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais (Inter) e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — é rejeitado o texto do Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987, que “extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais (Inter) e dá outras providências”

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela apresentação do projeto de decreto legislativo rejeitando o texto do decreto-lei.

Completada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1989-CN, que rejeita o texto do Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987, que extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais (Inter), e dá outras providências.

Em discussão ao projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Concedo a palavra ao nobre Congresso Antonio Maragon, para encaminhar a votação.

O SR. ANTONIO MARANGON (PT — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, O Partido dos Trabalhadores tem uma tradição e está ligado, na sua origem, à luta do povo trabalhador para conquistar os seus direitos.

O problema da reforma agrária para nós é uma questão de honra, pois o partido entende que este País não chegará a lugar nenhum se não passar pela reforma agrária.

O que está acontecendo hoje, no Brasil, é que se tratam brasileiros, irmãos nossos, não como se fossem filhos desta terra, como gente que não tem cidadania, porque, além das 12 mil famílias que estão acampadas — algumas delas há mais de 3 anos esperando terra —, temos em torno de 14 milhões de brasileiros que precisam de terra para trabalhar. Este País é quase um continente e cometemos, nesta Casa, o grave erro de, através da lei, tirar o direito deste povo também ter o seu pedaço de terra.

Além disso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ainda na semana passada, extinguiu-se o Ministério que estava encarregado de realizar a reforma agrária. Está riscado pela lei a possibilidade de os trabalhadores conseguirem o seu pedaço de terra. E o nosso Partido vem hoje, através da votação do Decreto-Lei nº 2.363, de 1987, dizer que pelo menos isto tem que continuar de pé. Não é possível que nem o INCRA continue de pé!

Em nome do Partido dos Trabalhadores, encaminhamos a votação no sentido de que

o INCRA deve continuar existindo. Pela ressurção do INCRA hoje, na certeza de que tere-mos de volta, no dia de amanhã, um Ministério que se encarregue de dar continuidade à execução da reforma agrária.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Congressistas, em nome da Liderança do PC do B, em primeiro lugar cumprimento os trabalhadores rurais e funcionários do INCRA que lo-tam as galerias.

O Partido Comunista do Brasil sempre de-fendeu, nesta Casa, e em todos os rincões do País, a reforma agrária. Consideramos que não há democracia sem reforma agrária, não há democracia verdadeira sem a distribuição da renda e da propriedade. Como falar em democracia com milhões de trabalhadores sem um pedaço de terra para trabalhar? Como falar em democracia, com milhões de traba-lhadores ganhando salários de fome? Como falar em democracia com milhões de filhos de trabalhadores em que não têm acesso à educação e à cultura?

Portanto, são necessárias medidas concre-tas de democratização econômica da socie-dade, e uma das medidas fundamentais diz respeito à questão da reforma agrária

Infelizmente, o Governo Sarney, numa su-cessão de providências, foi tomando medidas atrás de medidas no sentido de aniquilar a incipiente estrutura que viabilizava o processo de reforma agrária: extinguiu o INCRA, poste-riormente extinguiu o MIRAD, abriu as portas do Governo para a famigerada UDR.

A luta pela reforma agrária não terminou na Assembléia Nacional Constituinte; a luta pela reforma agrária não vai terminar agora nesta votação. A vitória que conseguirmos com a aprovação, hoje, do restabelecimento do INCRA, votando portanto, contra esse De-creto-Lei nº 2.363, será uma vitória dos traba-lhadores rurais, e uma vitória daqueles que querem a verdadeira democracia neste País, uma vitória dos funcionários do INCRA.

Companheiros, a luta não terminou, é ne-cessário colocar na Ordem do Dia a questão da nova criação do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário; é necessário es-tabelecer limites máximos e mínimos para viabilizar o processo da reforma agrária no Brasil.

Enfim, a luta não terminou, mas hoje, sem dúvida alguma, vamos dar um passo impor-tante ao recriarmos o INCRA e não permitir que todo o patrimônio, toda a experiência acu-mulada de vários e vários anos seja simples-mente esfacelada.

Portanto, hoje é uma vitória limitada, parcial, na luta pela reforma agrária e na restauração desse órgão que já exerceu importante papel, o INCRA.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Congressista Amaury Muller, do PDT.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Congres-sistas, se é verdade que a voz do povo é a voz de Deus, quando o povo não fala, Deus fica mudo. E o mutismo, imposto, por um Regimento envelhecido, esclerosado, digno do período obscuro ditatorial, às galerias, constitui o testemunho mais eloquente de que a prática democrática deve comportar o con-traditório, o aplauso e o apupio.

Por isso, em nome de meu Partido, mani-festo a certeza de que este Plenário confirmará o acordo de Lideranças e derrubar, definitivamente, esta excrescência técnico-jurídica que é o Decreto-Lei nº 2.363, e deixo também la-vrado o meu protesto pela forma autoritária como a Presidência impôs um silêncio, não sepulcral, não dos túmulos, à galeria, mas um silêncio forçado, quando se sabe que o aplau-so é uma explosão de satisfação e de alegria pelo sepultamento definitivo do Decreto-Lei nº 2.363.

O PDT vota contra o referido decreto e louva o parecer do Congressista Áureo Mello, que soube, em bom momento, repudiar, também, essa violência praticada contra a reforma agrária. E gostem ou não os latifundiários, queiram ou não os seus capachos que servem a in-teresses minoritários de privilegiados, virá a re-forma agrária, e será o Incra o seu instrumento de execução!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A presidência deve uma explicação ao no-bre Congressista Amaury Müller, que acaba de criticar a decisão da Mesa de não permitir aplausos nem apupos. A Mesa ainda uma vez cumpriu rigorosamente o regimento, o Regi-mento do Senado que é complementar do Regi-mento Comum.

Diz o art. 207 do Regimento do Senado — e eu gostaria que o Congressista Amaury Müller aprendesse:

“É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões públicas, do lugar que lhe for reservado, desde que se encontre desar-mada e se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso ou de repro-vação ao que nelas se passar.”

Dizia Rui Barbosa que a democracia parla-mentar se caracteriza por dois traços. O pri-meiro é a presença do público nas galerias; o segundo, o respeito às decisões do plenário

Por isso, estou cumprindo a ordem, aquilo que aprendi e que quero que seja constante durante a minha administração. As galerias serão sempre cheias, mas elas poderão aplau-dir no fim. Não poderão interromper a votação nem a discussão. Não estamos num circo; estamos numa Assembléia Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro), — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Carlos Sabóia, último orador inscrito, e

último a poder encaminhar a votação S. Exa. falará pelo PSB.

O SR. JOSÉ CARLOS SABÓIA (PSB — MA. Para encaminhar a votação. Sem revi-são do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Cong-ressistas, nos do Partido Socialista Brasileiro PSB, deixamos claro a posição de todos aque-les que lutam a favor da reforma agrária neste Congresso. Pela primeira vez, após a Consti-tuinte, quando fomos derrotados pelas forças reacionárias que mantêm a violência no cam-po, que jogam para atraso, que não querem a modernidade deste País, sequer o desenvol-vimento do capitalismo no campo, as forças simbolizadas na UDR e nos parlamentares li-gados à mesma, hoje, contrapondo-se àquela derrota, temos um acordo feito por todos os partidos

Aqui faço menção especial às Lideranças do PMDB, que hoje o acordo firmado na última sessão do Congresso; aos Deputados Ibsen Pinheiro, do PMDB, e José Lins, do PFL, e a todos os parlamentares, representando os diversos partidos que firmaram o referido acordo. Faço uma homenagem àqueles que lutam pela reforma agrária. No momento em que vamos derrotar o Decreto-Lei nº 2.363, estaremos acumulando forças a favor da luta pela reforma agrária

Foi grande o receio, no momento em que fizemos esse acordo. Muitas das Lideranças, os funcionários da Incra, do Contag, da Abra, dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, fica-ram receosos de que o acordo não fosse cum-prido. Hoje, parabenizamos os companheiros de todo o Brasil que se encontram aqui pre-sentes, e dizemos bem claro que, pela ação, pela pressão, pela organização desses compa-nheiros e dos parlamentares que acreditam nesta luta, do PDS ao PFL, do PMDB e de todos os partidos menores — do PDB, do PSDB, do PCB, do PC do B e todos os outros — estamos dando o testemunho de que a luta pela reforma agrária hoje avança nesta Casa

Parabéns aos funcionários do Incra por agi-rem de forma não-cooperativista.

Pela primeira vez, após a Constituinte, após a nova Constituição, estamos dando um passo correto, acumulando forças para garantir maior desenvoltura na luta que um dia nos fará conquistar a reforma agrária, aqui, neste plenário, e fora dele, na luta política contra o latifúndio, com nossa visão, nossa opinião, nosso veto contra o Decreto-Lei nº 2.363. (Muito bem!)

O Sr. Fernando Santana — Sr. Presiden-te, peço a palavra para encaminhar, em nome do Partido Comunista Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex.ª pode manifestar o ponto de vista do seu partido, para orientar a sua bancada

O SR. FERNANDO SANTANA (PCB — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, no dia 16, deixamos de comparecer ao ato de homenagem prestada a V. Ex.ª, no Rio de Janeiro, para cum-

prir o dever aqui. Naquele dia, votamos e não fomos compreendidos.

Coerentes com o voto que demos no dia 16 de março, na última sessão do Congresso, hoje votamos o Decreto-Lei nº 2.363, e estamos verificando que esse ponto de vista, que na ocasião não foi entendido, agora o está sendo.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PFL recomenda aos seus correligionários votem a favor da rejeição desse decreto

Temos o compromisso de Liderança para rejeitar a matéria, que, assim rejeitada, deixará inteiramente livre a existência do Incra, a grande reivindicação daqueles que trabalham com a reforma agrária

O PFL solicita aos seus correligionários votem com o acordo aqui firmado rejeitando a matéria constante do Decreto-Lei nº 2.363.

É esta, Sr. Presidente, a posição do PFL.

O Sr. Euclides Scalco — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Euclides Scalco.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente nesta noite, consolidamos o acordo de lideranças feito na semana retratada, quando se votou a Medida Provisória nº 39.

Naquela oportunidade, houve o entendimento das Lideranças de que se votaria aquela medida provisória, contanto que se rejeitasse o Decreto-Lei nº 2.363.

Neste instante, a Liderança do PSB encaminha a votação contrária à aprovação.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso voto é não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Devo dizer ao nobre Congressista Euclides Scalco que estamos votando agora o decreto legislativo que rejeita o Decreto-Lei nº 2.363. Quem votar "não" estará aprovando o decreto-lei, quando o que V. Exª quer é aprovar o decreto legislativo, e deve votar "sim"; e não "não".

O SR. EUCLIDES SCALCO — Votamos "sim" ao decreto legislativo, e "não" ao Decreto-Lei 2.363, Sr. Presidente.

O Sr. Gerson Peres — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Democrático Social, que lutou a todo momento pelo renascimento do Incra, por acreditar nele e nos homens que lá traba-

lham, pede aos Colegas votem "sim" ao decreto legislativo, para rejeitar o Decreto-Lei nº 2.363.

Assim fazendo, estaremos dando o instrumento da reforma agrária para o Brasil e fazendo renascer o nosso Incra.

Esta, Sr. Presidente, a recomendação do PDS

O Sr. João Herrmann Neto — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista João Herrmann Neto, pelo PSB.

O SR. JOÃO HERRMANN NETO (PSB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro, de acordo com a reunião dos Líderes, externa, neste momento, o seu contentamento com todos os Líderes desta Casa, que entenderam que o Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987, portanto com mais de 1 ano e meio, é, neste momento, através do decreto legislativo, extinto por esta Casa, fazendo justiça a todos os que querem um País justo e uma sociedade melhor.

O Partido Socialista Brasileiro, Sr. Presidente, vota "sim" ao decreto legislativo.

O Sr. Gidel Dantas — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista Gidel Dantas.

O SR. GIDEL DANTAS (PDC — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Democrata Cristão — o PDC, de acordo com o acertado, solicita à sua Bancada acompanhe o voto de todas as Lideranças, por reconhecer realmente a justeza desta medida.

O Sr. Antonio Marangon — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista Antonio Marangon.

O SR. ANTONIO MARANGON (PT — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores quer, antes de tudo, votar pela reforma agrária. Entendemos que esta é uma questão vital para o nosso País.

Por isso, Sr. Presidente somos contra o Decreto-Lei nº 2.363 e votamos "sim" ao decreto legislativo.

O Sr. Aldo Arantes — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B vota "sim", contra o Decreto-Lei nº 2.363, e pela reforma agrária e ressurgimento do Incra.

O Sr. Amaury Müller — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista Amaury Müller

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT, que em toda a sua história lutou pela reforma agrária, vota "sim" ao decreto legislativo, o que significa "não" ao Decreto-Lei nº 2.363.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista Ibsen Pinheiro.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o PMDB, que tem compromisso programático e histórico com a reforma agrária, e se honra de ter participado de uma construção política que envolveu todos os partidos da Casa, o PMDB é a favor do Incra, a favor da reforma agrária, contra o Decreto-Lei nº 2.363.

Consequentemente, Sr. Presidente, o voto do PMDB é "sim" ao projeto de decreto legislativo.

O Sr. Gastone Righi — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Gastone Righi.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PTB, que se posicionou contra a Medida Provisória nº 39, porque éramos contra a extinção do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, bem como a do Ministério da Ciência e Tecnologia, aceitou, no entanto, o consenso de todos os partidos para que, nesta noite, rejeitássemos esse projeto e mantivéssemos o Incra em sua plenitude.

Portanto, Sr. Presidente, votamos "sim" ao decreto legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes de passarmos à votação, a Mesa cumpre o dever de agradecer às galernas a colaboração.

Esta é a Casa do povo, o povo pode vir aqui sempre, respeitando a liberdade do Plenário.

Vamos passar à votação

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o voto do PFL é "sim", com o objetivo de rejeitar o Decreto-Lei nº 2.363.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece: o que está em votação

é o decreto legislativo oferecido pelo nobre Senador Aureo Mello, que concluiu pela rejeição do Decreto-Lei n° 2.363 Quem quiser a rejeição deste projeto votará "sim".

Peço aos nobres Parlamentares ocupem os seus lugares, em homenagem aos que estão assistindo à sessão.

O Sr. Fernando Santana — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Congressista.

O SR. FERNANDO SANTANA — (PCB BA Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, confesso o meu completo analfabetismo em matéria regimental. Por isso, pergunto a V. Exª se, com esse acordo de todas as Lideranças, a votação não poderia ser simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai ser simbólica, mas, para que o público que nos honra com a sua presença possa assistir ao espetáculo do Congresso Nacional, solicitei aos Srs. Congressistas ocupassem os seus respectivos lugares.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o Projeto de Decreto Legislativo n° 02, de 1989 — CN, que rejeita o texto do Decreto-Lei n° 2.363, de 21 de outubro de 1987, "que extingue o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra, cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais — Inter, e da outras providências".

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

(Manifestação das galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acredito que a galeria quer assistir ao término da sessão. Também confio que os deputados não incentivarão o fim da sessão antes que ela termine.

Var-se passar à votação no Senado Federal

Os Srs. Senadores que aprovam o Decreto Legislativo n° 02 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado no Senado Federal.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação da medida provisória n° 40, de 1989, e à discussão de vetos presidenciais apostos aos seguintes projetos.

Projetos de Lei da Câmara n°s:

41, de 1988 (n° 548/88, na origem);
36, de 1988 (n° 396/88, na origem);
57, de 1988 (n° 489/88, na origem);
167, de 1985 (n° 3.622/84, na origem);
40, de 1988 (n° 307/87, na origem);
43, de 1988 (n° 418388, na origem);
89, de 1988 (n° 316/88, na origem); e Projeto de Lei do Senado n°s:
99, de 1988 (n° 1.406/88, na Câmara dos Deputados); e
96, de 1988 (n° 1.408/88, na Câmara dos Deputados).

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ERNESTO GRADELLA NA SESSÃO DE 8-3-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ERNESTO GRADELLA (PT — SP Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, amanhã, dia 9 de março, quando os trabalhadores brasileiros já estarão bem adiantados no caminho da greve geral que sacudirá este País nos dias 14 e 15 de março, estarão reunidos na Venezuela os Chanceleres do "Grupo dos 8", do qual faz parte o Brasil, para discutirem a pauta que apresentarão em abril, no encontro que haverá com chanceleres de 12 países da Comunidade Econômica Européia. Esse encontro será realizado na cidade de Puerto Ordaz, na Venezuela, cidade próxima a Caracas, e provavelmente se fará ainda sob o impacto da repressão havida naquele país contra os trabalhadores venezuelanos, e que resultou em centenas de mortes. Essa manifestação foi em relação ao fato de o Governo da Venezuela ter tentado aplicar sobre aquele país as medidas que o FMI estipula para o Brasil, para a Argentina, para todos os países devedores

Ao repúdio que manifestamos a esse genocídio feito pelo governo de Andrés Péres, temos que somar o nosso repúdio à política assassina do FMI, porque é justamente a dívida externa que deve ser o principal ponto da pauta da reunião dos Chanceleres.

Os acontecimentos da Venezuela trazem à baila um problema por nós levantado há muito tempo e que é conscientemente negligenciado pelos governos patronais da América Latina. A dívida externa é a raiz estrutural de todos os males da economia do Terceiro Mundo.

Assim, Sr. Presidente, gostaríamos que na reunião do "Grupo dos 8", que se inicia amanhã, fosse discutida a questão da dívida externa.

Qual será a proposta que o representante do Brasil levará à essa reunião? Com certeza não vai ser a da suspensão do pagamento da dívida externa, como esperávamos, como gostaria que ocorresse.

Na verdade, o Governo brasileiro tem tido, durante todos estes anos, uma atitude covarde em relação à questão da dívida externa. O Governo brasileiro tem fugido de todas as propostas que dizem respeito à formação de um cartel de devedores; tem fugido da questão de se decretar uma moratória conjunta com os países da América Latina que também sofrem com esse problema. Sabemos que a situação é uma só. O problema é um só. Mas o Governo brasileiro nunca o enfrenta como deveria fazê-lo.

Assim, solicitamos aos Srs. Congressistas que têm feito pronunciamentos constantes em relação à questão da dívida externa, con-

versem com as suas lideranças, para que façamos um requerimento no sentido de que os projetos — e são vários — que tratam da questão da dívida externa sejam colocados, com urgência, em votação. Já sabemos da existência de projetos de vários partidos, inclusive estaremos apresentando já nos próximos dias um projeto que trata desta questão. E gostaríamos que fosse considerado por esta Casa.

Sabemos que, sem que se aborde a fundo a questão da dívida externa, continuará havendo repressão contra os trabalhadores e continuará também havendo greves gerais, como a dos próximos dias 14 e 15 de março, aqui, em nosso País.

Era o tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. FLAVIO PALMIER DE VEIGA NA SESSÃO DE 14-3-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Sª e Srs. Congressistas, é com o maior sentido de emoção que rendo homenagem ao grande político brasileiro: Ernani do Amaral Peixoto O grande estadista, que no dizer do Acadêmico e Jornalista Carlos Castello Branco:

"Foi uma das presenças mais fortes e mais características da política brasileira neste século. Duas vezes Governador do Rio de Janeiro, Senador, Ministro de Estado, Embaixador, mas, sobretudo, Presidente do PSD, o maior e o mais típico dos partidos políticos desse período, ele se distinguiu pela moderação, a clarividência e a segurança da sua análise e da sua ação entre os companheiros com os quais conviveu, na maioria homens de liderança firme e de notável experiência. Amaral chegou à Presidência Nacional do PSD depois da eleição de Getúlio Vargas em 1950. Foi bastante claro ao condicionar a aceitação da presidência que lhe era proposta à extensão do mandato, até então de 2 anos, para 6 anos, isto é, para uma data **posteriore** ao término do mandato do seu sogro. Com isso assegurou tranqüilo domínio que durou a extinção do partido, quando se tornou um dos fundadores do MDB."

Certamente não ha político fluminense cuja trajetória exclua certa vinculação ao falecido Amaral Peixoto, homem que impulsionou a outrora Velha Província, desde a implantação da Usina Siderúrgica de Volta Redonda, à crescente sedimentação do municipalismo, por intermédio da abertura de estradas, da construção de escolas, hospitais e de outros equipamentos públicos indispensáveis ao desenvolvimento social, político e econômico das populações interioresanas

Sem se descuidar das questões nacionais e ao mesmo tempo voltado para os interiores da terra fluminense o ilustre comandante, con-

tribuiu sobre maneira para a grandeza nacional.

Desejo neste instante, Sr. Presidente e S^{as} e Srs. Congressistas, remeter aos Anais do Parlamento brasileiro a palavra de gratidão do Estado do Rio de Janeiro ao grande homem público que deixa o convívio humano para viver a eternidade garantida aos seres justos. Eternidade que lhe recebeu — tenho certeza — no campo sereno da paz onde descansam aqueles que fizeram da vida um exemplo de amor ao próximo.

A ocasião traz à luz lições do Padre Carmago:

"O que é o homem?! Um meio ente, um ser estropiado posto entre o nada e o túmulo. Desabrocha como a débil flor ao orvalho matutino; mas apenas o astro do dia dardeja seus raios, murcha, definha e seca. É a sombra fugitiva, que não permanece no mesmo estado. É a água que corre sobre a terra para não mais voltar."

Ernani do Amaral Peixoto foi na vida um cultivador de amizades, um exemplo do político voltado para o bem comum, do chefe severo e sereno, do líder capaz de se entender com os maiores estadistas de seu tempo e de respeitar posições do mais humilde vereador do interior fluminense. Tinha, sobretudo, a consciência do calor do homem, enquanto ser humano e o sentimento da grandeza interior de cada pessoa.

Presidente em todos os momentos da vida nacional, ao longo de 50 anos, o estadista Amaral Peixoto participou ativamente das grandes decisões nacionais, sempre com sua posição de absoluta condenação aos radicalismos, mas de total abertura para o diálogo no sentido da compreensão entre divergentes.

O povo do Estado do Rio de Janeiro, os fluminenses, todos os brasileiros, lamentam e choram a perda do eminente Comandante Amaral Peixoto.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MANSUETO DE LAVOR NA SESSÃO DE 16-3-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para explicação pessoal) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando me referi ao parecer do procurador, não quis trazer a questão da Norte-Sul à discussão, neste momento, por inoportuna, e nesse ponto o eminente Deputado Gerson Peres tem plena razão. O que destaco é a contradição absurda na qual cai o Governo, que investe até em obras, por mais importantes que sejam, contestadas judicialmente, e não quer empregar o mínimo naquilo que pretende o Deputado Gerson Peres, que luta, como todos nós, pela restauração do Incra.

Congressistas, vamos lutar juntos pela restauração do Incra. (Palmas.)

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*

A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*

Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Ataliba*

A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*

A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*

Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*

O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva'*

Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilhena*

Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio*

Beristain

As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*

Delineamentos históricos do processo civil romano — *Sílvio Meira*

O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*

A política de informática e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio Chaves*

A lei do *software* — *Carlos Alberto Bittar*

ARQUIVO

Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakaj*

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

**PREÇO DO
EXEMPLAR:
NCz\$ 0,15**

Assinatura para 1988

(nº 97 a 100):

NCz\$ 0,90

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,06